



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Índice

A. Ordem do dia	2
1. Autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais relativos aos acordos de execução –Autorização prévia (LCPA)	2
2. Informação semestral sobre a situação económico-financeira do Município	6
3. Demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro – 1.º Semestre de 2017	9
4. Acompanhamento do PAEL no 2.º trimestre de 2017	11
5. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2018	12
6. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de condução de tratores, para a área de recolha de resíduos e limpeza urbana da divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais.....	13
7. Abertura e designação de júri para concurso interno de acesso geral para Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo.....	19
8. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro	26
Intervenção do Público	27
FORMA DE VOTAÇÃO	28
ENCERRAMENTO	29



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 20 – 14 de setembro 2017

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezassete, no edifício dos Paços do Município, realizou-se uma reunião extraordinária da câmara municipal do Cartaxo, sob a presidência do senhor Presidente, **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e com a presença dos senhores vereadores, **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, **PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PV-PMC)**, **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)**, e **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

APOIO – Secretariou a técnica superior Andreia Santos Elvas.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 20:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 11 de setembro do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais relativos aos acordos de execução –Autorização prévia (LCPA)/*para deliberação*;
2. Informação semestral sobre a situação económico-financeira do Município/*para deliberação*;
3. Demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro – 1.º Semestre de 2017/*para deliberação*;

1
12



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Acompanhamento do PAEL no 2.º trimestre de 2017/*para deliberação;*
5. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2018/*para deliberação;*
6. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de condução de tratores, para a área de recolha de resíduos e limpeza urbana da divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais/*para deliberação;*
7. Abertura e designação de júri para concurso interno de acesso geral para Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo/*para deliberação.*
8. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro/*para apreciação.*

A. Ordem do dia

1. **Autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais relativos aos acordos de execução –Autorização prévia (LCPA) - Proposta de deliberação n.º 157/PC-PMR/2017**

“Considerando que:

Em 20/05/2014 a Câmara Municipal do Cartaxo procedeu à assinatura de cinco protocolos de execução com, respetivamente, a Junta de Freguesias da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, a Junta de Freguesia da União de Freguesias da Ereira e Lapa, a Junta de Freguesia de Pontével, a Junta de Freguesia de Valada e a Junta de Freguesia de Vale da Pedra.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Posteriormente, em 31/07/2015, foi celebrado o acordo de execução entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique.

Nos termos do n.º 1 do artigo 134.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, o período de vigência dos acordos de execução coincide, salvo casos excecionais, com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, isto é, da assembleia municipal.

Estabelece o n.º 3 do artigo 134.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro que a mudança dos titulares dos órgãos do município e das freguesias não determina a caducidade do acordo de execução, considerando-se o mesmo renovado, mantendo-se assim em vigor.

No entanto permite o n.º 4 do artigo 134.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro que a assembleia municipal autorize a denúncia do acordo de execução. Trata-se de uma faculdade que apenas pode ser exercida no prazo de seis meses a contar da data de instalação da assembleia municipal.

Como o período de vigência dos acordos de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, e este corresponde a quatro anos, a renovação dos acordos de execução implicará a sua vigência por novo período de quatro anos (mandato 2017/2021). – Cf. n.º 1 do artigo 114.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atualizada.

Os acordos de execução renovados podem ser objeto de alteração, após renegociação entre as câmaras municipais e as juntas de freguesia, a realizar no prazo de 180 dias após a respetiva instalação, sendo-lhe aplicável, com as devidas adaptações, o disposto no n.º 2 do artigo 115.º, n.º 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º e no n.º 1 do artigo 135.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

JR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A renovação dos acordos existentes irá implicar a despesa no montante total de € 1.827.120,00 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil, cento e vinte euros), considerando o valor atualmente contratualizado. A despesa será repartida da seguinte forma:

Freguesia	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021
UFCTXVP	€ 21 022,50	€ 84 090,00	€ 84 090,00	€ 84 090,00	€ 63 067,50
UFEL	€ 18 362,50	€ 73 450,00	€ 73 450,00	€ 73 450,00	€ 55 087,50
Vale Pedra	€ 17 525,00	€ 70 100,00	€ 70 100,00	€ 70 100,00	€ 52 575,00
Vila Chã de Ourique	€ 17 460,00	€ 69 840,00	€ 69 840,00	€ 69 840,00	€ 52 380,00
Valada	€ 14 375,00	€ 57 500,00	€ 57 500,00	€ 57 500,00	€ 43 125,00
Pontével	€ 25 450,00	€ 101 800,00	€ 101 800,00	€ 101 800,00	€ 76 350,00
	€ 114 195,00	€ 456 780,00	€ 456 780,00	€ 456 780,00	€ 342 585,00

Por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente, pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei 8/2012 de, 21 de fevereiro, na sua redação atual, a renovação dos contratos de execução, pressupõe a assunção de um compromisso plurianual (atendendo a que o contrato se renovará em outubro de 2017 e terminará no ano de 2021), carecendo assim de autorização prévia do órgão deliberativo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O montante previsto para a despesa em 2017 foi cabimentado, assim a despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de gestão financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 0102 e classificação económica 0405010201.

De acordo com a alínea a) do artigo 3º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um contrato.

À data atual, o Município do Cartaxo não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que a câmara municipal delibere, ao abrigo da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a presente proposta à assembleia municipal para autorização prévia por este órgão deliberativo, da assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21.02, na sua redação atual, para a renovação dos acordos de execução.

“A Assembleia Municipal aprecie e delibere emitir autorização prévia favorável à assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual para a renovação dos acordos de execução.”

O Presidente da Câmara Municipal
Pedro Magalhães Ribeiro”

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (3 do PS + 2 PV-MPC) e 2 abstenções (PSD), aprovar a proposta apresentada.

1 R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Informação semestral sobre a situação económico-financeira do Município - Proposta de Deliberação n.º 158/PC-PMR/2017

“Considerando que:

No âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 77.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, compete ao auditor externo que procede anualmente à revisão legal das contas remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo informação sobre a respetiva situação económica e financeira.

Nestes termos,

Proponho à Câmara Municipal que aprecie e delibere remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, a informação do 1.º semestre de 2017 sobre a situação económica e financeira.

Que a Assembleia Municipal aprecie a informação do 1.º semestre de 2017 sobre a situação económica e financeira.

O Presidente da Câmara,

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

Vice-Presidente

Cumprimentou os presentes e realçou que no ano de 2017/2018 o impacto do Fundo de Apoio Municipal ainda não é significativo nas contas do município, a nível orçamental ainda existe uma dívida anterior a correr, mas as contas semestrais têm um fator extraordinário que é incorporação do passivo dos ativos da Rumo 2020, E.M.

Anotou que, em quatro anos, não se pode passar dos capitais próprios negativos de 19.000.000,00 € para um capital próprio positivo e referiu que, os resultados líquidos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials in blue ink.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do semestre da conta de exploração foram positivos pelo 2.º ano consecutivo, ou seja, os capitais próprios melhoraram.

Mais referiu que o prazo médio de pagamentos passou para 59 dias e que esta não é uma média semestral, mas sim uma média acumulada de acordo com a fórmula dos últimos 4 semestres.

Vereador Nuno Nogueira

Solicitou um esclarecimento relativamente aos resultados operacionais, no período homólogo de 2016, que passou de 546.000,00 € para -199.000,00 €.

Solicitou ainda, esclarecimentos relativamente aos resultados correntes.

Vice-Presidente

Explicou que a incorporação da Rumo 2020, E.M., nos primeiros 4 meses do ano (1.000.000,00 €), influenciou as contas do município e que com a sua extinção a 27/04/2017 não houve tempo para se diluir este valor e a recuperação.

Vereador Paulo Varanda

Cumprimentou os presentes e disse que se passava uma imagem de que teria sido possível, neste mandato, a aplicação de um conjunto de medidas, nomeadamente a criação de uma agência de investimento para comprar a dívida da câmara municipal e que iria trazer resultados mais positivos para o município. Neste sentido, questionou se, é possível ou não, e que outras soluções poderiam ter sido apresentadas e discutidas pelo executivo.

Realçou que se a agência de investimento fosse possível seria muito frustrante porque não conhece essa solução e provavelmente os outros municípios do país também não.

L 13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Por fim, referiu que tem a impressão que há uma certa forma de fábula em torno deste tipo de conceito.

Vice-Presidente

Respondeu que se escreve muitas teses de mestrados e citações nas redes sociais e nomeadamente no facebook, mas era preciso ter os “*pés assentes na terra*” quando se fala destas questões, uma vez que as fontes de financiamento de uma autarquia estão previstas na lei e não há hipótese de fugir. Portanto ou se reestrutura a dívida criando-se um sindicato bancário, conforme estava previsto na segunda parte do Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) - Reestruturação da dívida através de 27.000.000,00 € com diversos bancos - ou pelo Fundo de Apoio Municipal (FAM) que é um fundo criado pelo Estado.

Na sua opinião, não acredita que exista uma agência ou alguém a título privado que queira fazer uma coisa destas, caso houvesse, a lei não o permite.

Por fim, realçou que o Fundo de Apoio Municipal (FAM) é um fundo constituído por capitais públicos e consiste numa forma de financiamento onde todas as câmaras municipais participam por unidades de capital.

Vereador Paulo Varanda

Questionou se não havia mais nenhuma possibilidade, nem com imaginação.

Vice-Presidente

Disse não conhecer mais nenhuma possibilidade.

Presidente

Esclareceu que em Portugal esta possibilidade nunca foi regulamentada, apesar de a Lei das Finanças Locais abrir a possibilidade do mercado de capitais, aliás o Sousa



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

J R

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Franco tinha muita coisa escrita sobre esta matéria para financiamento municipal, mas nunca foi regulamentado.

Deliberado, por maioria, com 4 votos a favor (3 do PS + 1 do PV-MPC – Vereador Paulo Varanda) e 3 abstenções (1 do PV-MPC – Vereador Nuno Nogueira e 2 do PSD), aprovar a proposta apresentada.

3. Demonstração do cumprimento do plano de saneamento financeiro – 1.º Semestre de 2017 - Proposta de Deliberação n.º 159/PC-PMR/2017

“Considerando que:

No âmbito da alínea do n.º 6 do artigo 59.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação, os órgãos executivos, durante o período do empréstimo, ficam obrigados a elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro e remetê-los, para apreciação, aos órgãos deliberativos.

O artigo 86.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro refere que para os contratos de saneamento existentes à data de entrada em vigor da presente Lei (01-01-2014), aplicam-se as disposições constantes da lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março.

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38/2008 de 7 março conjugado com o artigo 40.º da Lei 2/2007, de 15 de janeiro já estabelecia como obrigação do Município que “os órgãos executivos, durante o período do empréstimo, ficam obrigados a elaborar relatórios semestrais sobre a execução do plano de saneamento financeiro e remetê-los, para apreciação, aos órgãos deliberativos”.

f13



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A câmara municipal no passado dia 4 de setembro de 2017 deliberou por unanimidade remeter à Assembleia para apreciação, o relatório semestral (1º Semestre de 2017) sobre a execução do plano de saneamento financeiro. Porém, o relatório sofreu algumas correções de alguns elementos financeiros após o encerramento das contas semestrais.

Nestes termos,

Proponho à Câmara Municipal que delibere:

- a) Revogar a sua deliberação de 4 de setembro de 2017 apresentada sob a proposta de deliberação n.º 154/PC-PMR/2017;*
- b) Remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para apreciação, o relatório semestral (1º Semestre de 2017) sobre a execução do plano de saneamento financeiro.*

Que a Assembleia Municipal aprecie o relatório semestral (1º Semestre de 2017) sobre a execução do plano de saneamento financeiro.

Cartaxo, 8 de setembro de 2017

*O Presidente da Câmara,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro"*

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Acompanhamento do PAEL no 2.º trimestre de 2017 - Proposta de Deliberação n.º 160/PC-PMR/2017

“Considerando que:

No âmbito do artigo 86º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, para os contratos de reequilíbrio existentes a 01/01/2014, bem como, para os planos de ajustamento previstos na Lei nº 43/2012, de 28 de agosto aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro e do Decreto-Lei nº 38/2008 de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 120/2012, de 19 de junho.

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, o acompanhamento do PAEL é efetuado pela Assembleia Municipal, trimestralmente, através de informação prestada pela Câmara Municipal a qual integra obrigatoriamente a avaliação do grau de execução dos objetivos previstos no plano de ajustamento, bem como qualquer outra informação considerada pertinente.

Nestes termos,

Proponho à Câmara Municipal que delibere remeter à Assembleia Municipal, para apreciação, o relatório do 2.º trimestre de 2017 sobre a execução do Plano de Ajustamento Financeiro – componente do PAEL.

Que a Assembleia Municipal aprecie o relatório do 2.º trimestre de 2017 sobre a execução Plano de Ajustamento Financeiro – componente do PAEL

*O Presidente da Câmara,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”*

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (3 do PS + 2 do PV-MPC) e 2 abstenções (PSD), aprovar a proposta apresentada.

Handwritten signature in blue ink.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

5. Fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano 2018 - Proposta de Deliberação n.º 25/VP-FA/2017

“Considerando que:

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, que aprovou o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações eletrónicas e aos recursos e serviços conexos, concede aos municípios, de forma expressa, a possibilidade de, em caso de implantação, passagem e atravessamento de sistemas equipamentos e demais serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal, fixarem uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), nos termos e com os fundamentos constantes da alínea a) e b) do n.º 2, do artigo 106º, do referido diploma legal.

Neste contexto, torna-se necessário, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 106º, do aludido diploma legal, fixar, para o ano de 2017, a TMDP para a área do concelho do Cartaxo, até ao máximo de 0,25% de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal.

A TMDP constitui receita do município nos termos da al. n) do art.º 14 do regime financeiro das autarquias locais aprovado pela Lei 73/2013, de 03 de setembro.

De acordo com a al. b) do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, cabe à assembleia municipal aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor.

Nos termos da al. ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, cabe à câmara municipal apresentar à assembleia municipal propostas sobre matérias da sua competência.

Tenho a honra de propor que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f R

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal delibera propor à Assembleia Municipal fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2017, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 25.º e com a alínea ccc) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

“A Assembleia municipal delibera fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25%, do valor de cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, do domínio público e privado municipal, para o ano de 2018, nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 25.º do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.”

O Vice- Presidente da Câmara,
Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 6. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de condução de tratores, para a área de recolha de resíduos e limpeza urbana da divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais - Proposta de Deliberação n.º 26/VP-FA/2017**

“Considerando que:

JR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O posto de trabalho a preencher corresponde a necessidades permanentes do serviço, e que estas devem ser asseguradas por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, os municípios que, em 31 de dezembro de 2016, se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais, fixando caso a caso o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que de forma cumulativa, cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e), do n.º 2 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017:

- a) A ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído seja impossível;*

Através do despacho n.º 21/2017/PC-PMR foi desencadeado procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, com o código de oferta OE201707/0208, não tendo obtido qualquer candidatura.

- b) O recrutamento seja imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Conforme informação n.º 181/2017 de 10 de agosto, da área de apoio técnico e administrativo, da Divisão de Ambiente, Obras e Equipamentos Municipais, que se anexa.

- c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram previstas verbas para o recrutamento em causa, conforme fichas de cabimento n.ºs 18829 a 18832.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), alterada pela Lei n.º 66 -B/2012, de 31 de dezembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos integralmente não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pela ficha da DGAL, que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2016, corrigida das reversões das reduções remuneratórias.*

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste posto de trabalho no Orçamento para o ano de 2017, considerando o tempo de conclusão de um procedimento concursal, prevê-se que o preenchimento do posto de trabalho só venha a ocorrer em 2018, o que não implicará despesa para o ano de 2017, conforme declaração que se anexa.

LR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com n.º 3 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, deve ser anexado Plano de Ajustamento Municipal aprovado, que contempla a contratação em causa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, devem ser enviados à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.

Para efeitos do determinado nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não estão constituídas reservas de recrutamento no Município do Cartaxo nem na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), conforme consulta efetuada ao INA em 09/08/2017.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto de 2017.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, alarga-se o recrutamento a trabalhadores com relação jurídica de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização no aviso de abertura nos termos da alínea g) n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.

De acordo com a informação da Divisão de Gestão e Finanças, nesta data, não existem fundos disponíveis.

No uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foi delegada por despacho n.º 3/2014/PC-PMR de 27 de janeiro, tenho a honra de propor que:

JR



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. *A Câmara Municipal deliberar submeter ao órgão deliberativo, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:*
 - 1.1 - *A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de condução de tratores, para a área de recolha de resíduos e limpeza urbana da divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso de abertura no Diário da República.*
 - 1.2 - *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, alarga-se o recrutamento a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização no aviso de abertura nos termos da alínea g) n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.*
- 2 *A Assembleia Municipal deliberar, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:*
 - 2.1 - *A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, atividade de condução de tratores, para a área*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

↓
AR

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de recolha de resíduos e limpeza urbana da divisão de ambiente, obras e equipamentos municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados da data de publicação do aviso de abertura no Diário da República.

2.2 - *Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, alarga-se o recrutamento a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização no aviso de abertura nos termos da alínea g) n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.*

O Vereador com competências delegadas,

(Despacho n.º 3/2014/PC-PMR de 27-01)

Fernando Manuel da Silva Amorim”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

7. Abertura e designação de júri para concurso interno de acesso geral para Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo - Proposta de Deliberação n.º 27/VP-FA/2017

“Considerando que:

f AB



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Se verificou intenção de proceder à abertura de concurso interno de acesso geral para Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, previsto no mapa de pessoal do ano de 2017;

De acordo com o art.º 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o procedimento concursal, para o cargo em causa, rege-se pelas disposições normativas que lhe eram aplicáveis em 31 de dezembro de 2008;

O recrutamento para Comandante dos Bombeiros Municipais está previsto no n.º 2 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, sendo feito por concurso, de entre indivíduos licenciados com experiência de, pelo menos, quatro anos na área da proteção e do socorro e no exercício de funções de comando ou de chefia;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, os municípios que, em 31 de dezembro de 2016, se encontrem na situação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a assembleia municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais, fixando caso a caso o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que de forma cumulativa, cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017:

a) A ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído seja impossível;

A ocupação deste cargo será através de concurso interno geral, nos termos do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, logo será sempre ocupado por trabalhador com vínculo de emprego público previamente constituído;



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

b) O recrutamento seja imprescindível, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

De acordo com a análise ao Quadro de Pessoal realizado pela ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil em 4 de junho de 2015, onde foram detetados graves desvios, relativamente a situação vivida nos bombeiros municipais e que até a presente data os mesmos se mantêm, tendo mesmo sido agravados, face as rescisões de contratos, baixas prolongadas e aposentações. Segundo a ANPC a falta de elementos no corpo de bombeiros, assim como a constituição formal do quadro de comando de acordo com a legislação em vigor para o efeito, este facto poderá causar problemas em termos de cumprimento das regras estabelecidas no âmbito do SIOPS e SGO, com particular destaque para as regras do DECIF;

A inexistência de chefias (comandante), constitui-se desde logo como um problema operacional, uma vez que existem formações habilitantes para o comando de operações a que os bombeiros de categorias inferiores não podem ter acesso, situação que por si só se constitui como um constrangimento para a ação e cabal cumprimento das missões do Corpo de Bombeiros;

Existe a necessidade em se prover o lugar, por forma a assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas na área em causa;

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

f R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Foram consideradas verbas no orçamento de 2017 para o presente recrutamento, no entanto, considerando a data de abertura do mesmo não estará terminado antes de 31/12/2017, pelo que as verbas referentes a este concurso serão consideradas nas respectivas rubricas do orçamento de 2018.

- d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, que institui e regula o funcionamento do Sistema de Informações da Organização do Estado (SIOE), alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos integralmente não existindo retenções aplicadas na DGAL, conforme se pode comprovar pela ficha da DGAL, que se anexa.

- e) *O recrutamento não corresponda a um aumento da despesa com pessoal verificada em 31 de dezembro de 2016, corrigida das reversões das reduções remuneratórias.*

Apesar de ter sido considerada verba para o preenchimento deste cargo no Orçamento para o ano de 2017, considerando o tempo necessário para conclusão do concurso, prevê-se que o provimento do cargo só venha a ocorrer em 2018, o que não implicará despesa para o ano de 2017.

De acordo com n.º 3 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, deve ser anexado o Plano de Ajustamento Municipal aprovado que contempla a contratação em causa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017, devem ser enviados à assembleia municipal os elementos demonstrativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

De acordo com a informação da Divisão de Gestão e Finanças, nesta data, não existem fundos disponíveis.

No uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do anexo I, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que me foi delegada por despacho n.º 3/2014/PC-PMR de 27 de janeiro, tenho a honra de propor que:

1 - A Câmara Municipal delibere submeter ao órgão deliberativo, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

1.1 - A aprovação de abertura e designação do júri do concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, para provimento do cargo de Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

1.2 - Que o júri deste concurso seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente - Mário Jorge Henriques Silvestre - Comandante Operacional Distrital de Santarém

Vogais efetivos - Nuno Miguel Moleiro Oliveira - Comandante dos Bombeiros Municipais de Santarém

- Sérgio Manuel da Conceição Gomes - Comandante Operacional Distrital de Leiria

Vogais suplentes - Luís Alfredo Monteiro da Fonseca - Comandante dos Bombeiros Municipais de Coruche

f R



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- André Filipe Gomes Ramos Macedo Fernandes - Comandante Operacional Distrital de Lisboa

O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

Os métodos de seleção a aplicar no concurso serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, ambos valorados de 0 a 20 valores, os quais serão utilizados cumulativamente e sem carácter eliminatório.

Os critérios de apreciação e fatores de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão da ata da reunião do júri do concurso, a realizar para o efeito, a qual poderá ser facultada aos candidatos sempre que solicitada.

A classificação final será a média simples da classificação obtida na avaliação curricular e na entrevista profissional de seleção, sendo excluídos os candidatos que obtiverem a classificação final inferior a 9,5 valores.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

O concurso destina-se ao provimento do referido cargo, caducando com o seu preenchimento.

2 A Assembleia Municipal delibere, nos termos do disposto no artigo 48.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro:

2.1 - A aprovação de abertura e designação do júri do concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis, para provimento do cargo de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Comandante dos Bombeiros Municipais do Cartaxo, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

2.2 - Que o júri deste concurso seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente - Mário Jorge Henriques Silvestre - Comandante Operacional Distrital de Santarém

Vogais efetivos - Nuno Miguel Moleiro Oliveira - Comandante dos Bombeiros Municipais de Santarém

- Sérgio Manuel da Conceição Gomes - Comandante Operacional Distrital de Leiria

Vogais suplentes - Luís Alfredo Monteiro da Fonseca - Comandante dos Bombeiros Municipais de Coruche

- André Filipe Gomes Ramos Macedo Fernandes - Comandante Operacional Distrital de Lisboa

O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

Os métodos de seleção a aplicar no concurso serão a avaliação curricular e a entrevista profissional de seleção, ambos valorados de 0 a 20 valores, os quais serão utilizados cumulativamente e sem carácter eliminatório.

Os critérios de apreciação e fatores de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão da ata da reunião do júri do

AE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

concurso, a realizar para o efeito, a qual poderá ser facultada aos candidatos sempre que solicitada.

A classificação final será a média simples da classificação obtida na avaliação curricular e na entrevista profissional de seleção, sendo excluídos os candidatos que obtiverem a classificação final inferior a 9,5 valores.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos, serão punidas nos termos da lei.

O concurso destina-se ao provimento do referido cargo, caducando com o seu preenchimento."

O Vereador com competências delegadas,
(Despacho n.º 3/2014/PC-PMR de 27-01),

Fernando Manuel da Silva Amorim"

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

- 8. Apreciação do relatório de atividade e da situação financeira do Município, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro/para apreciação.**

A Câmara apreciou o relatório de atividade e da situação financeira do Município.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials in blue ink.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Intervenção do Público

Munícipe José Nicolau

Apresentou um requerimento oral para o executivo lhe comunicar os meios/ações desenvolvidas pela câmara municipal pelo atraso da obra da rua Mouzinho de Albuquerque.

Referiu que leu as contas semestrais e chegou à conclusão que a situação da câmara municipal continua má, apesar de se ter resolvido muita coisa, nomeadamente o pagamento a fornecedores a curto prazo.

Acrescentou que ao ler o parecer do Revisor Oficial de Contas (ROC) percebe que a câmara continua a evidenciar fundos próprios negativos num valor exageradíssimo e em incumprimento face à Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA).

Na sua opinião, a reduzida taxa de execução orçamental é uma situação que poderá melhorar muito, essencialmente, depois de ser negociada a totalidade do Fundo de Apoio Municipal (FAM).

Referiu que o município não cumpriu a regra do equilíbrio orçamental e com a negociação do Fundo de Apoio Municipal (FAM) fica obrigado a certas condições, o que implica que a vida da câmara municipal do ponto de vista financeiro não vai ser boa por causa das regras que terá de cumprir.

Face ao levantamento de propaganda política dos candidatos às câmaras, referiu que no Cartaxo há um cartaz que fala dos 294 dias e pensou que iam dizer que a Comissão Nacional de Eleições devia mandar retirar o cartaz, mas depois esclareceram que aquela medida se devia ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL), ao Passos Coelho e ao Fundo de Apoio Municipal (FAM) e não à câmara.

dr



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Na sua opinião, os resultados do semestre não são novidade para ninguém, a partir do momento em que a câmara municipal incorporasse a dívida da Rumo 2020, E.M., era espectável que isso viesse a acontecer.

Disse que não vai fazer promessas que não se possam cumprir e que as dificuldades vão continuar, apesar de existir um alívio grande com a reestruturação da dívida através do Fundo de Apoio Municipal (FAM).

Assim, realçou que as dificuldades no futuro vão ser grandes, os municípios irão deixar de ter défice de tarifários, como por exemplo na área do lixo. A via que existe é a dinamização do Valleepark, encontrar investidores para o Casal Branco com a dinâmica empresarial, para criar emprego, alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) na zona de Valada onde existe 2 a 3 projetos em carteira, que vão ser alavancados pelo hotel que vai ser feito em Vila Chã de Ourique. Acrescentou que existem boas perspetivas não existindo um passo de magia.

Em relação à questão da obra da rua Mouzinho de Albuquerque, disse que formalmente ainda não existem diligências e que a câmara municipal se encontra na fase de fiscalização da obra e de levantamento de relatório para, posteriormente, poder fazer as diligências.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 20 horas e 40 minutos, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Andreia Santos Elvas, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIA DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Andreia Santos Elvas

